



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

12



DECRETO Nº 5007/96
De 11 de novembro de 1996

Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 2313, de 27 de maio de 1996, e constante do texto em anexo.

Artigo 2º. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/1996

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADO AOS 11/11/1996, NO GABINETE DO PREFEITO..



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque-CMAS, instituído pela lei 2.313 de 27 de maio de 1996, é órgão deliberativo, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as normas para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social
- III - Aprovar o Plano de Assistência Social;
- IV - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, atuando na formulação de estratégias e controle de sua execução;
- V - Apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - Propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos, e ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no município;
- IX - Apreciar previamente os contratos e ou convênios referidos no inciso anterior;
- X - Fazer alterações Regimentais, segundo normas expressas neste Regimento
- XI - Atuar junto ao Poder Executivo, na efetivação da política de descentralização da Assistência Social;
- XII - Convocar, ordinariamente, a cada 02 anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá



a prerrogativa de avaliar a situação da assistência Social, podendo para tanto, propor diretrizes que visem o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Avaliar e acompanhar a administração dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Divulgar através da imprensa local todas as suas resoluções, bem como as cotas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação para a necessária divulgação das resoluções;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

A - Representante(s) do Órgão de Promoção e Assistência Social (ou órgão equivalente);

B - Representante(s) do órgão de Educação;

C - Representante(s) do órgão de Saúde;

D - Representante(s) do órgão de Habitação;

E - Representante(s) do órgão de Trabalho;

F - Representante(s) do órgão de Finanças;

G - Representante(s) do órgão de Esporte e Turismo;

H - Representante(s) das outras esferas do governo (União e Estado);

II - Representantes da Sociedade Civil, distribuídos entre os diversos segmentos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2313 de 27/05/96, com a seguinte composição paritária:

A - Representantes de usuários ou de organizações de usuários.

B - Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos prestadores de serviços da área, escolas especializadas, albergues ou asilos, Instituições de Assistência Social de caráter geral.

C - Representantes dos profissionais da área de Assistência Social, sociólogos, psicólogos e pedagogos.

1- As entidades civis de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

2- Os suplentes serão oriundos da mesma categoria representativa e substituirão os titulares em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

3- Os membros titulares e suplentes do Governo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



4- Após 03(três) faltas não justificadas, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no ano, o titular poderá perder o cargo, assumindo o suplente, por apreciação do conselho segundo normas expressas por resolução.

5- Os membros do CMAS representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer momento pelas entidades mediante comunicado por escrito ao CMAS

6- Os membros do CMAS do governo municipal poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito Municipal mediante comunicado por escrito ao CMAS

7- No caso do membro do CMAS ser candidato ou ocupar cargo eletivo, deverá ser licenciado ficando a critério da Entidade a substituição de seu representante.

8- O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único: O sistema de votação será regido pelo Regimento Interno e Resoluções do CMAS.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º - O plenário será composto pelos membros a que se refere o artigo 3º deste regimento.

Art.5º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

1- A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

2 - O Secretário Executivo será designado pelo CMAS, a partir da indicação apresentada pelo Presidente.

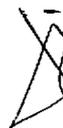
3 - Cumprir ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social, providenciar, a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Técnicas e grupos de Trabalho do CMAS.

Art. 7º - À Secretaria Executiva do CMAS compete:

I - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei.

II - Executar atividades técnicas-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais.

III - Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente.



IV - Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-os aos membros do Conselho para conhecimento.

V - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas correspondentes.

VI - Preparar e controlar a publicação (nos órgãos da imprensa local) de todas as decisões proferidas pelo conselho.

VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

VIII - Fornecer suporte técnico e administrativo ao CMAS.

IX - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 9º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou Extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 15 (quinze dias) para convocação por edital público constando a ordem do dia da reunião e mediante protocolo à cada membro do CMAS cabendo ao Plenário:

I - Deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

II - Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissão Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração.

IV - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social.

V - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros.



VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os critérios de transferência desses recursos conforme legislação vigente.

VII - Apreciar todos os assuntos e matéria de competência do CMAS, inscritos na Lei 2.313 de 27/05/96.

VIII - Designar o Secretário-Executivo.

1- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, que obrigatoriamente deverá contar com a presença mínima de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: Nas convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias, mente deverá constar obrigatoriamente a Ordem do Dia.

2- A matéria da ordem do dia não deliberada na reunião convocada para tal fim, será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

3- Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4- O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando a ausência do respectivo titular.

5- O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

6- As deliberações serão tomadas por maioria simples.

7- A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8- Os votos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

9-As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade a legislação específica.

Art.13º- As matérias sujeitas à análise do Conselho poderão ser encaminhadas à Presidência do CMAS, por intermédio de qualquer de seus membros, pelo Poder Público, por entidades sociais ou por qualquer pessoa no exercício de sua cidadania.

Art.14º- Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;

II - Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

III - Aprovação da Ordem do Dia;

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias;

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - Encerramento.

1 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

2 - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.



3 - O parecer do Relator deverá constituir-se de resumo, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art.15º- A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art.16º- O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1 - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

2 - Após entrar na Ordem do Dia de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art.17º- A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas resoluções serão publicadas na Imprensa Local.

Art.18º- As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelo presidente.

Art.19º- É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequada técnica ou de outra natureza.

Art.20º- Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.21º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar o Secretário Executivo do Conselho;

IV - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto e no caso de empate terá direito ao voto "minerva".

VI - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII - Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



IX - Decidir sobre as questões de ordem:

X - Designar relatores;

XI - Tomar decisões "ad - Referendum" do plenário do CMAS.

Art.22º- Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art.23º- Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nome para as mesmas;

IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art.24º- Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou Grupos de Trabalho;

IV - Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão de Trabalho.

Art.25º- Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;



IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

V - Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VI - Delegar competências, com prévia aprovação do Presidente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26º - O Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com a legislação, deve promover os processos de registro de Entidades Filantrópicas e Instituições de atendimentos social assim como suas futuras renovações.

Art.27º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art.28º - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art.29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seu membros.